



**Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Quebrangulo  
Gabinete do Prefeito**

**LEI 801 DE 11 DE ABRIL DE 2017**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 474/97  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o objeto de atuação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a esta será incorporado o Turismo e o Desenvolvimento Econômico, sendo a Mesma passando a ser denominada Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, cujas especificações ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** São atribuições da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I-** A promoção do desenvolvimento do Setor Agropecuário e Meio Ambiente, a promoção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento regional.
- II-** O planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas de promoção do incremento as atividades do setor Agropecuário, do meio ambiente e do turismo no município.
- III-** O apoio as iniciativas particulares e o fomento a criação de organizações associativas ou cooperativas que tenham por finalidade o incremento do setor agropecuário, meio ambiente e turismo.
- IV-** Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município.
- V-** Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais.
- VI-** Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.



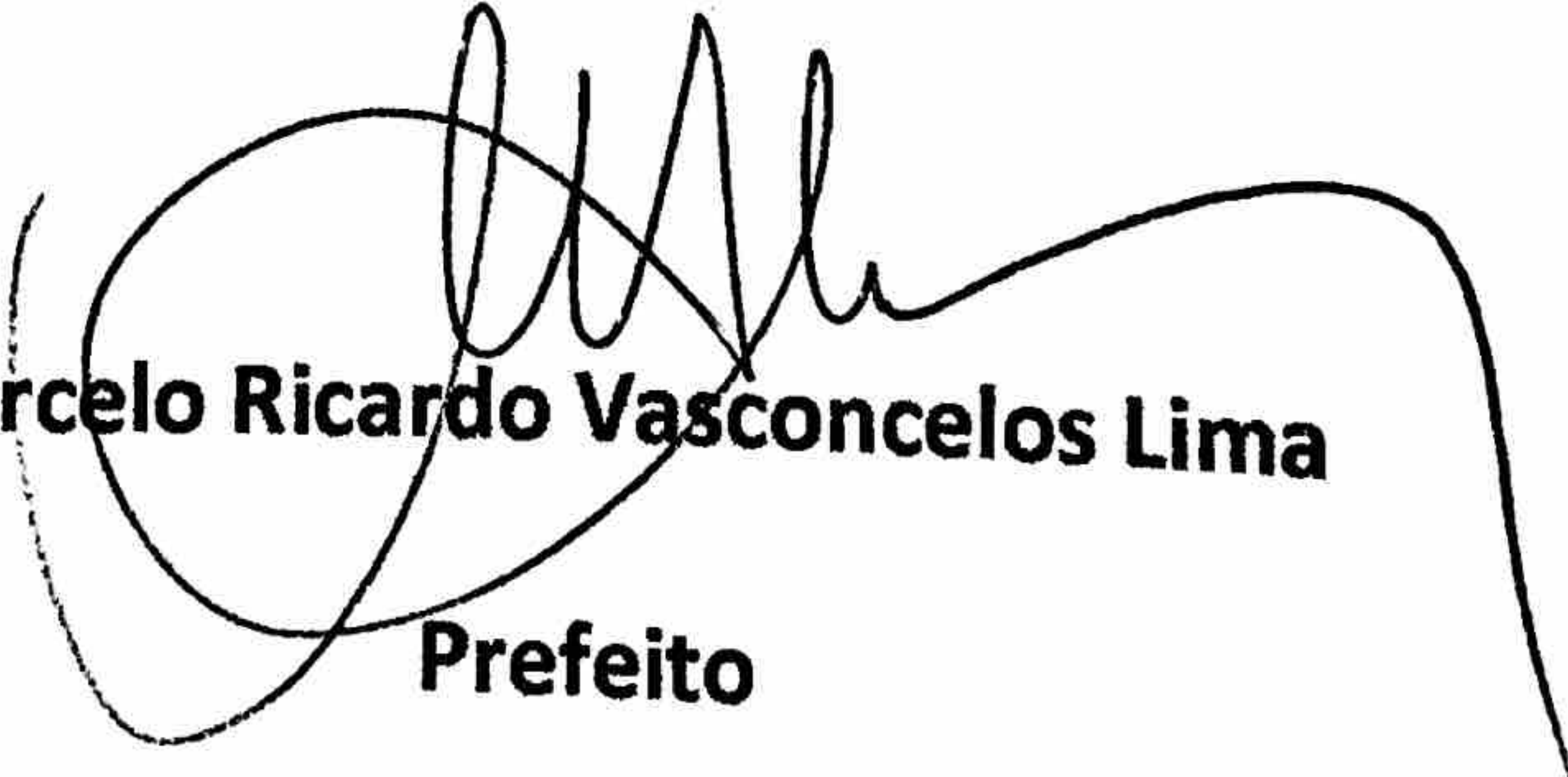
**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Quebrangulo**  
**Gabinete do Prefeito**

- VII- Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.
- VIII- Assegurar o cumprimento da Lei municipal nº 630/08, que institui a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do município de Quebrangulo, sendo responsável pela orientação e fomento a legalização dos microempresários individuais, mico empresas, empresas de pequeno porte, associações e cooperativas.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quebrangulo - AL, 11 DE ABRIL de 2017.**

  
**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima**  
**Prefeito**